COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 2.12.2015
COM(2015) 615 final

ANNEX 3

ANEXO

da

Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho

relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros no que respeita aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços

{SWD(2015) 264 final}
{SWD(2015) 265 final}
{SWD(2015) 266 final}

ANEXO III

INFORMAÇÕES SOBRE SERVIÇOS QUE SATISFAZEM OS REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE

1. O prestador de serviços deve fornecer as informações que permitem avaliar a forma como o serviço cumpre os requisitos de acessibilidade, incluindo-as nos termos e condições gerais ou em documento equivalente. As informações devem descrever os requisitos aplicáveis e abranger, na medida em que tal for necessário para a avaliação, a conceção e o funcionamento do serviço. Para além das informações aos consumidores exigidas no âmbito da Diretiva 2011/83/UE do Parlamento Europeu e do Conselho[1], essas informações devem comportar, se aplicável, os seguintes elementos:

   (a) Uma descrição geral do serviço em formatos acessíveis;

   (b) As descrições e explicações necessárias para compreender o funcionamento do serviço;

   (c) Uma descrição da forma como o serviço satisfaz os requisitos de acessibilidade definidos no anexo I.

2. Para dar cumprimento ao ponto 1, o prestador de serviços pode aplicar, na totalidade ou em parte, as normas harmonizadas e/ou outras especificações técnicas relevantes cujas referências foram publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*.

3. O prestador do serviço deve fornecer informações que demonstrem que o processo de prestação do serviço e o respetivo controlo garantem a conformidade do mesmo com o disposto no ponto 1 e com os requisitos da presente diretiva que lhe são aplicáveis.

[1] Diretiva 2011/83/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, relativa aos direitos dos consumidores, que altera a Diretiva 93/13/CEE do Conselho e a Diretiva 1999/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga a Diretiva 85/577/CEE do Conselho e a Diretiva 97/7/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 304 de 22.11.2011, p. 64).